



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO DO TRÂNSITO

Art. 1º. A Comissão Especial de Direito do Trânsito é composta de membros efetivos, dentre eles:

I - o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º. Secretários e Coordenadores de Demandas, compondo a Direção Executiva;

II - Membros Efetivos da Capital;

III - Membros Efetivos Regionais;

IV - Membros Correspondentes (Presidentes de Comissões);

V - Membros Consultores (Advogado ou não, porém, especialista em Direito de Trânsito);

VI - Estagiários;

VII - Membros Colaboradores (não advogado).

§1º. Compete ao Presidente da Seccional, através de portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos (da Capital e Regionais), Membros Correspondentes, Membros Consultores, Estagiários e Membros Colaboradores desta Comissão, que poderão ser indicados por seu Presidente.

§2º. Os membros da Comissão exercerão função não onerosa e de confiança, constando em seus prontuários, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

§3º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.



§4º. As funções de Membro Efetivo (da Capital e Regionais), Membro Correspondente, Membro Consultor, Estagiário e Membro Colaborador são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º. Fica autorizado integrar esta Comissão, os estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções obtendo certificados de participação.

§6º. Será requisito para integrar esta Comissão a inexistência de apontamento por infração disciplinar.

Art. 2º. A Comissão Especial de Direito do Trânsito terá como sede as instalações da seccional, e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante do Pool de Comissões.

I - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês (presencialmente, on-line ou híbrida), mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Direito do Trânsito:

I - assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas e consultas, inclusive junto aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas relacionados ao Direito de Trânsito;

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;



IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - manter o contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

VI - manter a integração com as Comissões análogas das Subseções, dando todo o suporte necessário para as demandas que se apresentarem, podendo designar qualquer Membro (preferencialmente o Coordenador de Demandas da região) para acompanhar e dar todo o apoio necessário às Comissões das Subseções.

§1º. Os pareceres elaborados serão aprovados por esta Comissão e submetidos à Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação.

§2º. A Comissão desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de seminários, palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Seccional e nas Subseções.

Art. 4º. Compete ao Presidente desta Comissão:

I - Propor a nomeação, pelo presidente da seccional, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de Membros Efetivos (da Capital e Regionais), Membros Correspondentes, Membros Consultores, Estagiários e Membros Colaboradores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;



V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar aos Coordenadores de Demanda a realização de diligências, nas suas respectivas regiões delimitadas de acordo com a divisão administrativa da OAB/SP no âmbito da competência desta Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

XV - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º. Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Seccional, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º. Compete aos 1º e 2º Secretários desta Comissão:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;



III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Demandas:

I - representar a Comissão em suas respectivas regiões delimitadas de acordo com a divisão administrativa da OAB/SP, no âmbito da competência desta Comissão, mantendo a comunicação com a advocacia local, absorvendo as demandas apresentadas pelos advogados e trazendo-as ao Presidente desta Comissão para adoção de providências cabíveis;

II - participar das reuniões mensais apresentando as demandas e situações que se apresentam em relação à atuação da advocacia local, sobretudo aos que militam no Direito de Trânsito em suas respectivas regiões;

III - sob a autorização do Presidente, representar esta Comissão junto às Entidades e Órgãos Públicos, devendo posteriormente se reportar com o resultado das atividades propostas.

Art 8º. Compete ao Membro Efetivo (da Capital ou Regional):

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito no caso de ausência.



Art. 9º. Compete ao Membro Correspondente (Presidente de Comissão):

I - ser obrigatoriamente o Presidente de Comissão análoga na Subseção em que for inscrito, devendo, este, por meio do Coordenador de Demandas responsável por sua Região Administrativa, manter esta Comissão informada de todas as atividades desenvolvidas no âmbito de sua Subseção.

II - estimular a participação da advocacia local nos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão e das comissões análogas de outras Subseções.

Art. 10. Compete ao Membro Consultor:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;

II - sugerir a propositura de eventual demanda com relação à esta Comissão;

III - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

Art. 11. Compete ao Estagiário ou Membro Colaborador:

I - auxiliar os demais membros em todos os atos que lhe forem atribuídos nesta Comissão.

Art 12. Após a nomeação, o Membro Efetivo (da Capital e Regionais), Membro Correspondente, Membro Consultor, Estagiário e Membro Colaborador desta Comissão deverá participar de todas as reuniões mensais, sendo-lhe permitida 3 (três) ausências anuais, das quais, sendo-lhe excedida, a critério da executiva desta Comissão, poderá acarretar sua exclusão;

§1º. Eventual justificativa de ausência será analisada pela executiva desta Comissão.



Art. 13. Para deliberação desta Comissão exige-se a presença mínima de metade da composição executiva (Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º. Secretários e Coordenadores de Demandas).

Art. 14. Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

§1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 15. Mediante convocação da Diretoria Executiva da Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas neste caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor Executivo Seccional.

Art. 16. Poderá o Presidente desta Comissão ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 17. As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente desta Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

Art. 18. Caberá ao Presidente da Seccional, resolver os casos omissos.



Art. 19. Fica terminantemente proibido que qualquer Membro, Efetivo (da Capital e Regionais), Correspondente, Consultor, Estagiário e Colaborador, fale individualmente em nome desta Comissão sem a devida autorização de seu Presidente.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor em 10/03/2.022.

São Paulo, 08 de março de 2.022.